A C Ó R D Ã O

TC-012327.989.24-0 (ref. TC-001188.989.23-0)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Cosmópolis.

Assunto: Representação formulada por Rom Card – Administradora de Cartões EIRELI, acerca de possíveis irregularidades no âmbito da Prefeitura Municipal de Cosmópolis relacionadas ao Pregão Eletrônico nº 138/2022, que objetivou a prestação de serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de instrumentos de pagamento, em moeda eletrônica, para aquisição de gêneros alimentícios destinados aos servidores municipais.

Responsável(is): Antônio Cláudio Felisbino Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 06/05/24, que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932) e Marcela de Carvalho Carneiro Rocha Bueno (OAB/SP nº 230.471).

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. REPRESENTAÇÃO CONTRA PREGÃO ELETRÔNICO. FORNECIMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO. PROCEDÊNCIA. MULTA AO RESPONSÁVEL. EXIGÊNCIA DE REDE CREDENCIADA DE ABRANGÊNCIA NACIONAL. EXÍGUO PRAZO PARA DEMONSTRAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS. CONHECIDO. IMPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 6 de maio de 2025, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Antonio Carlos dos Santos, Relator, dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e Maxwell Borges de Moura Vieira, **preliminarmente conhecer** do Recurso Ordinário

interposto e, quanto ao **mérito**, ante o exposto no voto, inserido aos autos, **negar-lhe provimento**, mantendo-se, na íntegra, o decisório combatido.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente a Dra. Renata Constante Cestari, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 20 de maio de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente e Redatora

Disponibilizado no DOE-TCESP em 22/05/2025- Publicado em 23/05/2025